



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

## ESTADO DE SÃO PAULO

*Longe levei  
as fronteiras do Brasil*

Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000 ramal 9082  
Site: <https://www.portofeliz.sp.gov.br>

Porto Feliz, 25 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 62/22

Senhor Presidente,

Lei que **INSTITUI A TAXA DE COLETA PÚBLICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente medida tem por finalidade atender a **Lei Complementar Federal nº 14.026/20**, que determina em seu artigo:

“ Art. 35 ..As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

§ 2º - A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 \_ observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.

Insta salientar que o prazo mencionado no § 2º supratranscrito, foi prorrogado pela ANA - Agencia Nacional de Águas até o dia 28 de fevereiro de 2022.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos a V. Ex<sup>a</sup> e dignos pares protestos de estima e apreço.

Dr. Antônio Cassio Habice Prado  
Prefeito Municipal

Exm<sup>º</sup> Sr.  
Dr. Marcelo Pacheco da Cunha  
DD. Presidente da Câmara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

*Longe levei  
as fronteiras do Brasil*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2022.

**INSTITUI A TAXA DE COLETA PÚBLICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituída e integrada à Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1997 a Taxa de Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, no município de Porto Feliz.

**Art. 2º** - A Taxa de serviço público de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 1º Para efeitos desta lei considera-se:

I - Utilizado pelo contribuinte:

- a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
- b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja posto à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - Específico: quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública;

III - divisível: quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

§ 2º - Considera-se ocorrido o fato gerador, para todos os efeitos legais, em 1º de janeiro de cada ano.

**Art. 3º** - O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, urbano ou rural, lindeiro a via ou logradouro público onde é prestado ou posto à disposição o serviço de coleta, remoção e destinação de lixo.

§ 1º - Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entrada de viela ou assemelhados.

§ 2º - O impedimento de acesso ao imóvel lindeiro a via ou logradouro público, proveniente de barreiras, portões, guaritas ou outros entraves, não exclui a disponibilidade da prestação do serviço.

§ 3º - A taxa instituída pelo art. 1º desta Lei incide sobre imóveis pertencentes ao patrimônio do ente público municipal, incluídas suas autarquias, enquanto utilizados a qualquer título, por pessoa física ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 4º - Responde pelo crédito tributário a pessoa física ou a pessoa jurídica enquanto utilizar os imóveis de que trata o § 3º deste artigo.

§ 5º - A taxa será incidente nos condomínios horizontais e verticais, loteamentos abertos e fechados do município;

**Art. 4º** - A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo será o custo estimado do serviço para o exercício, apurado com base nos montantes despendidos no exercício anterior para esse tributo, devidamente atualizado de acordo com o índice utilizado para correção previsto no contrato de prestação de serviços.

Parágrafo único: Considera-se custo contábil estimado:

- a) mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, sendo ela própria ou terceirizada;
- b) encargos sociais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

*Longe levei  
as fronteiras do Brasil*

c) combustíveis e lubrificantes consumidos nos veículos utilizados na execução dos serviços.

d) Custos de manutenção e/ou aquisição de equipamentos.

e) Destinação Final

f) custo com terceirizações;

**Art. 5º** O valor da Taxa de Coleta de Lixo será obtido pelo rateio do custo da prestação dos serviços, entre os contribuintes, de acordo com critérios específicos disciplinados em Regulamento.

**Parágrafo Único** - A base de cálculo da taxa é o valor estimado da prestação do serviço, conforme disposto no artigo anterior, dividido pela somatória total de metros quadrados construídos no município, multiplicados pelos devidos cociente de localidade e frequência

**Art. 6º** - A taxa será calculada observando-se as Tabelas Auxiliares para Cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo constantes do Anexo I, desta Lei e os seguintes requisitos:

I - Tratando-se de edificações:

- a) em função da frequência do serviço, ou seja, quantidade de dias em que a coleta é realizada em cada localidade;
- b) metragem da edificação, que diz respeito ao tamanho em área quadrada construída do imóvel;
- c) localização, de acordo com a distância e característica individual de cada região.

**Parágrafo único** - Nas quadras localizadas na divisa entre as áreas, as faces lindeiras às vias públicas divisórias pertencerão às áreas em que houver maior frequência de prestação do serviço.

**Art. 7º** - Os acréscimos para recolhimento após o vencimento e as penalidades por descumprimento de obrigações tributárias acessórias e/ou principais observarão os dispositivos estabelecidos na Lei Complementar nº 18 de 09 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

**Art. 8º** - A taxa observará as normas próprias e os dados do Cadastro Imobiliário, aplicando-se, subsidiariamente e no que couber, as normas estabelecidas para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

**Art. 9º** - Para os efeitos desta Lei, as localidades abrangidas pelas áreas geográficas de que trata o art. 6º são as constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Serviços Públicos fica responsável pela comunicação oficial à Secretaria Municipal de Governo das áreas em que o serviço é posto à disposição, inclusive fora do perímetro urbano, sempre que necessário até o mês de outubro.

**Art. 10** – Esta lei será regulamentada por decreto do executivo em até 180 dias de sua entrada em vigor.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação respeitada a noventena, e seus efeitos produzir-se-ão a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Longe levei  
*as fronteiras do Brasil*

ANEXO I

TABELAS AUXILIARES PARA CÁLCULO DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DO LIXO

TABELA 1 – valores de m<sup>2</sup> de construção inseridos no cadastro municipal

		ÁREA EDIFIDA TOTAL =>	3.410.907,74
CADASTROS ATIVOS	Lote Construído	17.674	
	Lote Vago	7.331	
	Total Geral	25.005	
IGUAL OU MENOR QUE (= <)		Nº DE IMÓVEIS	
= <	50	1.604	1604
= <	70	4.643	3039
= <	100	8.040	3397
= <	150	12.103	4063
= <	200	14.208	2105
= <	250	15.298	1090
= <	300	15.875	577
= <	400	16.536	661
= <	500	16.899	363
= <	750	17.289	390
= <	1000	17.423	134
= <	1250	17.493	70
= <	1500	17.527	34
= <	2000	17.580	53
= <	3000	17.613	33
= <	5000	17.633	20
= <	10.000,00	17.648	15
= <	20.000,00	17.664	16
= <	30.000,00	17.665	1
= <	40.000,00	17.666	1
= <	50.000,00	17.667	1
= <	65.000,00	17.667	0
= <	85.000,00	17.668	1
= <	100.000,00	17.668	0
= <	100.000,01	1	1
			17669



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

*Longe levei  
as fronteiras do Brasil*

**TABELA 2 – Base de Calculo**

<b>TAXA DE COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS</b>	
<b>Base de Calculo</b>	
<b>Custo do Serviço Anual</b>	<b>VR - Custo do Serviço Anual</b>
Total da Construída do Município (abrangida pelo serviço) - IPTU	Total de M <sup>2</sup> Construído
<b>Calculo da Taxa</b>	
Área Construída (.....)	
Localização do Imóvel ( Urbana) - 0,9	
Localização do Imóvel ( Zona de Expansão Urbana e Rural) 1,0	
Frequencia do Serviço de Coleta (Diária) - 1,1	
Frequencia do Serviço de Coleta (3 Vezes) - 1,0	
Frequencia do Serviço de Coleta (2 Vezes) - 0,9	
	<b>VR x AC x L x F = Taxa (Anual)</b>
	<b>LEGENDA</b>
VR	Valor de referência
AC	Área Construída
L	Localização
F	Frequencia

**TABELA 3 – Frequência dos serviços, indicados por bairros**

<b>FREQUÊNCIA DA COLETA MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS E DE VARRIMENTO</b>					
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ - SP</b>					
<b>FREQUÊNCIA</b>	<b>SEGUNDA-FEIRA / SEXTA-FEIRA DIURNO - A PARTIR DAS 07:00</b>	<b>QUARTA-FEIRA DIURNO - A PARTIR DAS 07:00</b>	<b>TERÇA-FEIRA / QUINTA-FEIRA / SÁBADO DIURNO - A PARTIR DAS 07:00</b>	<b>SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA NOTURNO - A PARTIR DAS 15:40</b>	<b>SÁBADO NOTURNO - A PARTIR DAS 14:40</b>
<b>BAIRROS</b>	JD. BRASIL PORTAL DOS BANDEIRANTES 1 PORTAL DOS BANDEIRANTES 2 JD. PORTO FELIZ CIDADE JARDIM JD. SÃO PEDRO BAIRRO BAMBU JD. BELA FONTE JD. MORUMBI JD. ARARITAGUABA JD. ANGÉLICA VILA MARIA JD. SÃO BENTO JD. SÃO JOSE JD. PORUNGAL LOT. RESIDENCIAL PORTO FELIZ CHACARA NESTOR CHACARA DELEU CIDADE NOVA BANDEIRANTE JD. BELA VISTA VILA ALCALA VILA AMERICA JD. SECKLER JD. BORBA GATO VILA MANDUQUINHA JD. JJ FIGUEIREDO JD. JULITA PQ. RES. RAFAEL ALCALA RES. SANTA CLARA LOTEAMENTO CELIA MARIA PRESÍDIO CONTEINERES CENTRAIS FLAMBOYAN CAMBUI	JD. BRASIL PORTAL DOS BANDEIRANTES 1 PORTAL DOS BANDEIRANTES 2 JD. PORTO FELIZ CIDADE JARDIM JD. SÃO PEDRO BAIRRO BAMBU JD. BELA FONTE JD. ARARITAGUABA JD. ANGÉLICA VILA MARIA JD. SÃO BENTO JD. SÃO JOSE JD. PORUNGAL LOT. RESIDENCIAL PORTO FELIZ CHACARA NESTOR CHACARA DELEU CIDADE NOVA BANDEIRANTE JD. BELA VISTA VILA ALCALA VILA AMERICA JD. SECKLER JD. BORBA GATO VILA MANDUQUINHA JD. JJ FIGUEIREDO JD. JULITA PQ. RES. RAFAEL ALCALA RES. SANTA CLARA LOTEAMENTO CELIA MARIA PRESÍDIO CAMPO LARGO - KM 134 CRUZ DAS ALMAS- KM 143 UNIPORTO (ROD. PALMA ) FLAMBOYAN CAMBUI	ALTOS DO TENDA JD. SANTA CRUZ JD BANDEIRANTES VILA SANCHES VILA PROGRESSO JD. SANTA ROSA JD. TENDA RES. BEPIM JD. JANDIRA JD. BELO ALTO CJ. HAB. PORTO FELIZ LOT. HUMBERTO MARTELLI JD. SOFIA JD. SANTA ELIZA JD. EXCELSIOR JD. MARTELLI CJ. HAB. AGOSTINHO ALCALÁ HAB. PREF. BENEDITO JOSE DIANA CJ. HAB. EUGENIO MOTTA PQ. RES. AGUA BRANCA RES. SÃO MARCOS JD. ROLANDO GIULLI RES. SANTA TEREZINHA RES. SÃO FRANCISCO JD. ESPLANADA CONVIVIO DOS SANTOS VILA MARTELLI VILA DAS PALMEIRAS PORTAL VILLE YPC ALTOS DO JEQUITIBÁ HAB. FIORAVANTE ANGELIERI PONTE GRANDE RECANTO MONÇÕES RESIDENCIAL MADALENA JD. VISTA ALEGRE RES. OLIVIO BARBOSA RES. SÃO CARLOS JD. PORTO CITY TERRAS DE PORTO	JD. PRIMAVERA CHACARA BAZZO CENTRO JD. MONÇÕES AV. GETULIO VARGAS AV. DR ANTONIO PIRES DE ALMEIDA AV. MONSENHOR SECKLER AV. CAP. JOAQUIM F. DE TOLEDO AV. ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA JARDIM IVONE	JD. PRIMAVERA CHACARA BAZZO CENTRO JD. MONÇÕES AV. GETULIO VARGAS AV. DR ANTONIO PIRES DE ALMEIDA AV. MONSENHOR SECKLER AV. CAP. JOAQUIM F. DE TOLEDO AV. ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA JARDIM IVONE



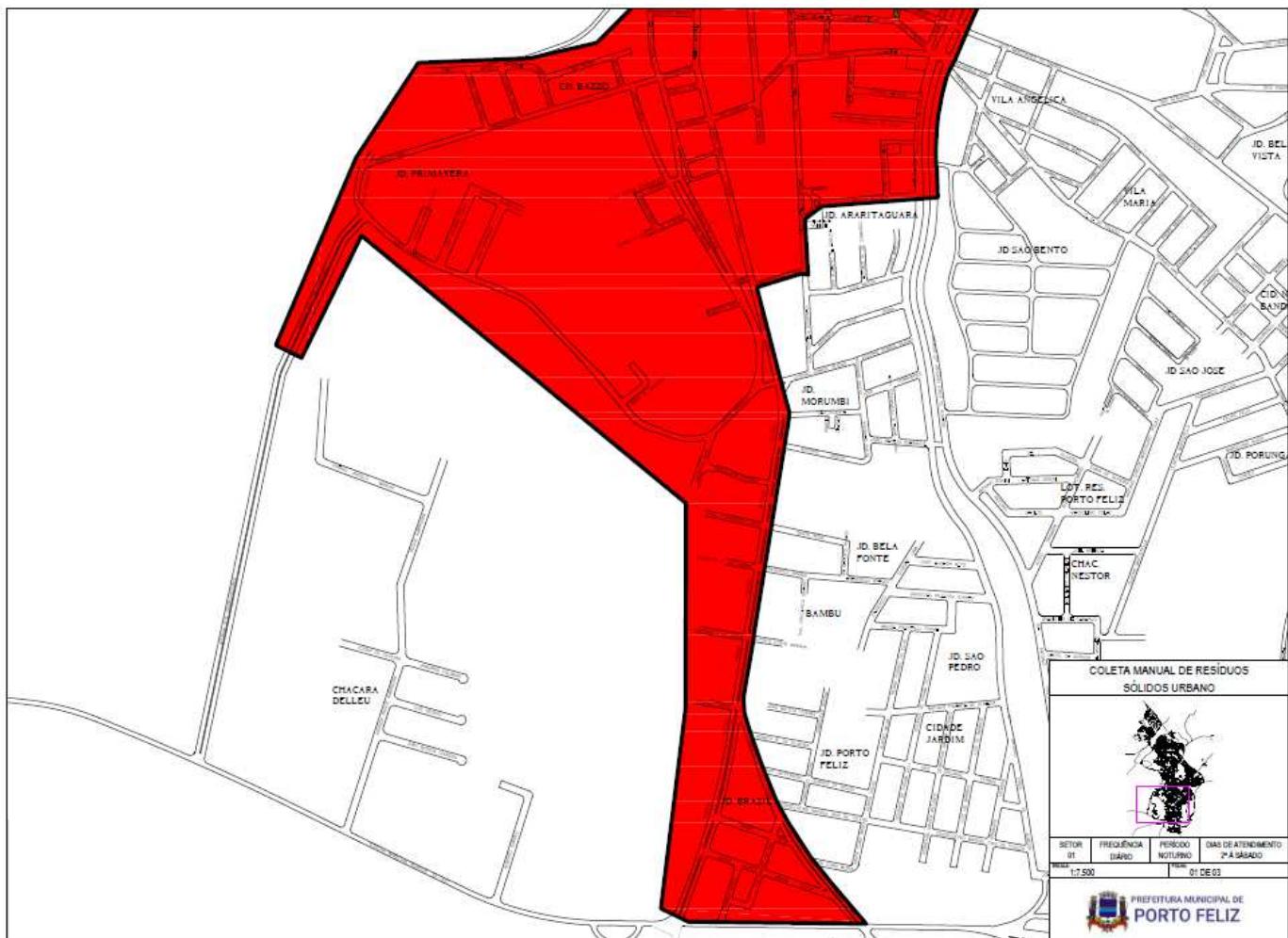
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Longe levei  
*as fronteiras do Brasil*

ANEXO II

MAPA SETORIAL

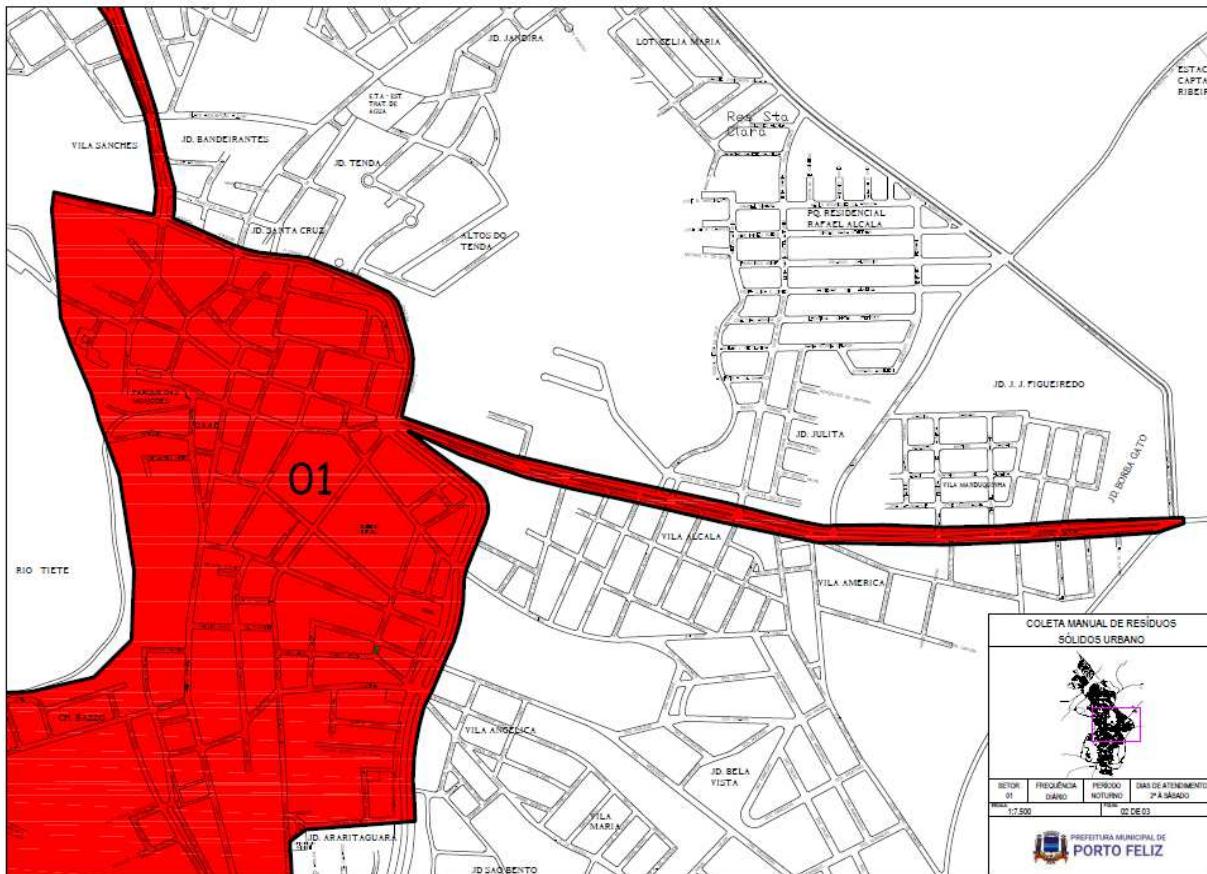




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Longe levei  
*as fronteiras do Brasil*

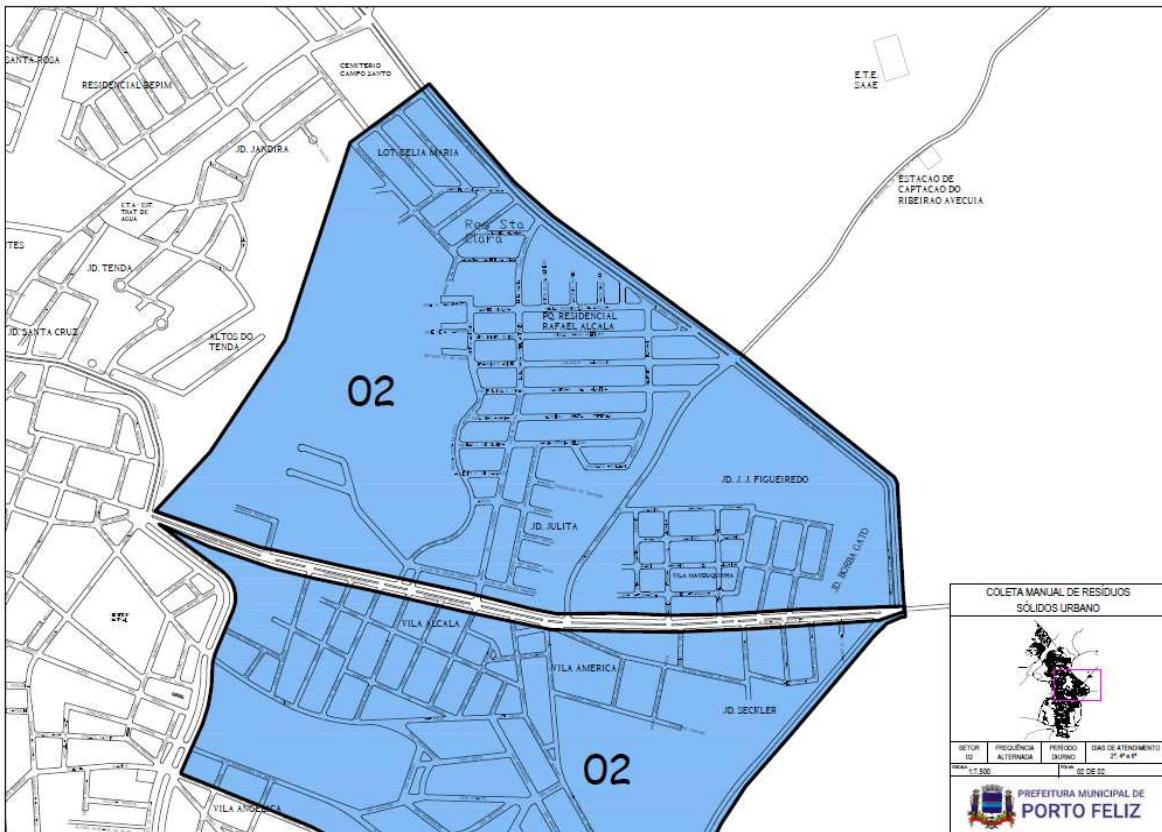
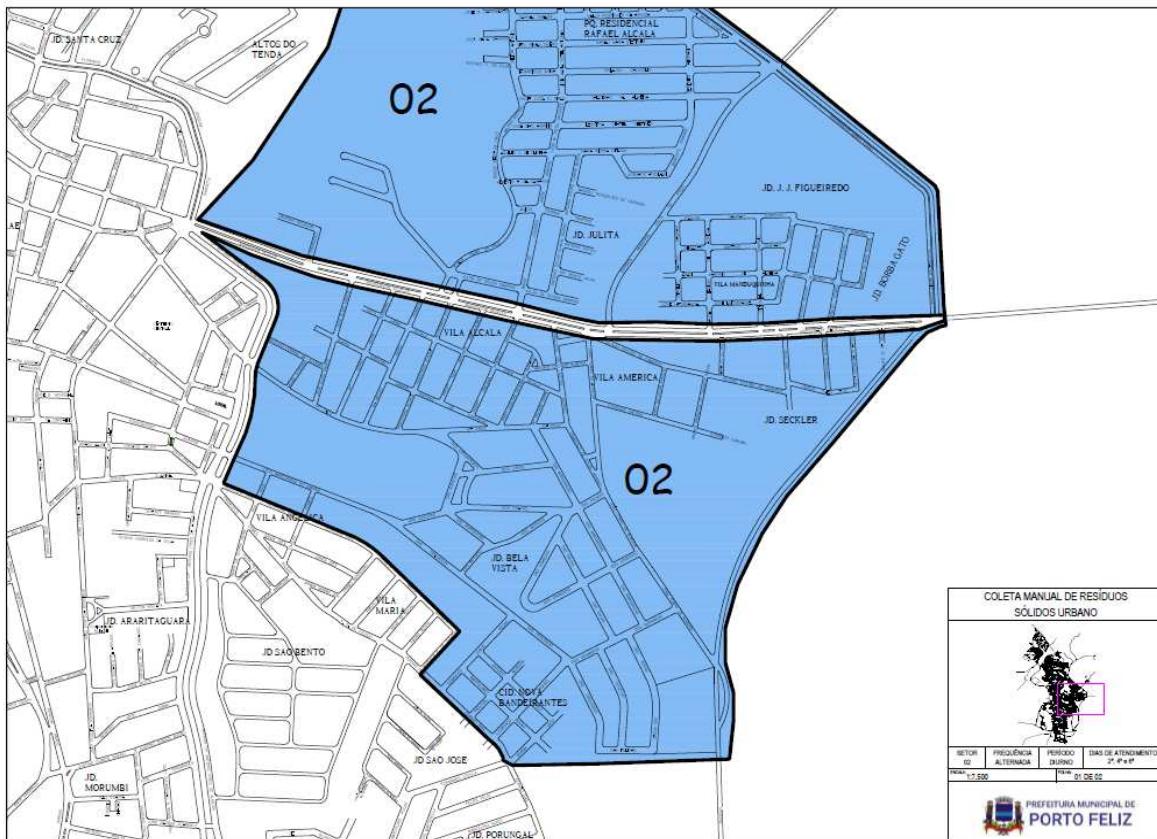




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

# *Longe levei as fronteiras do Brasil*

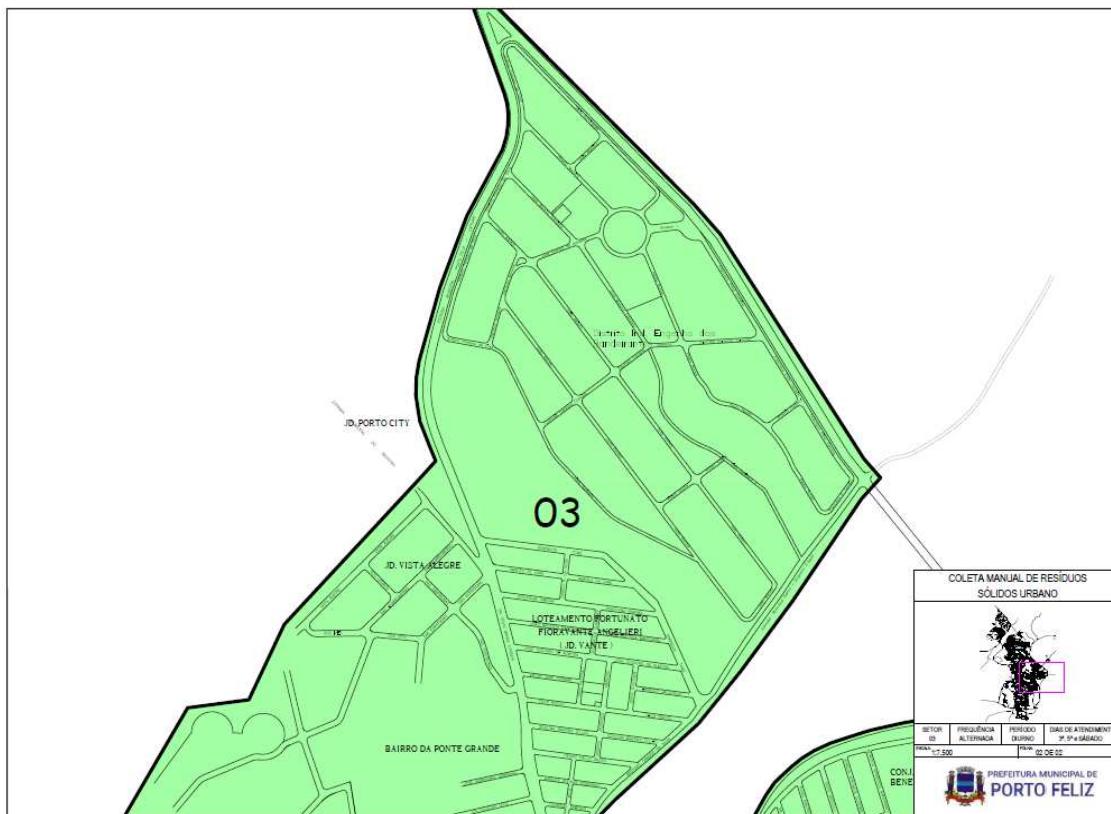
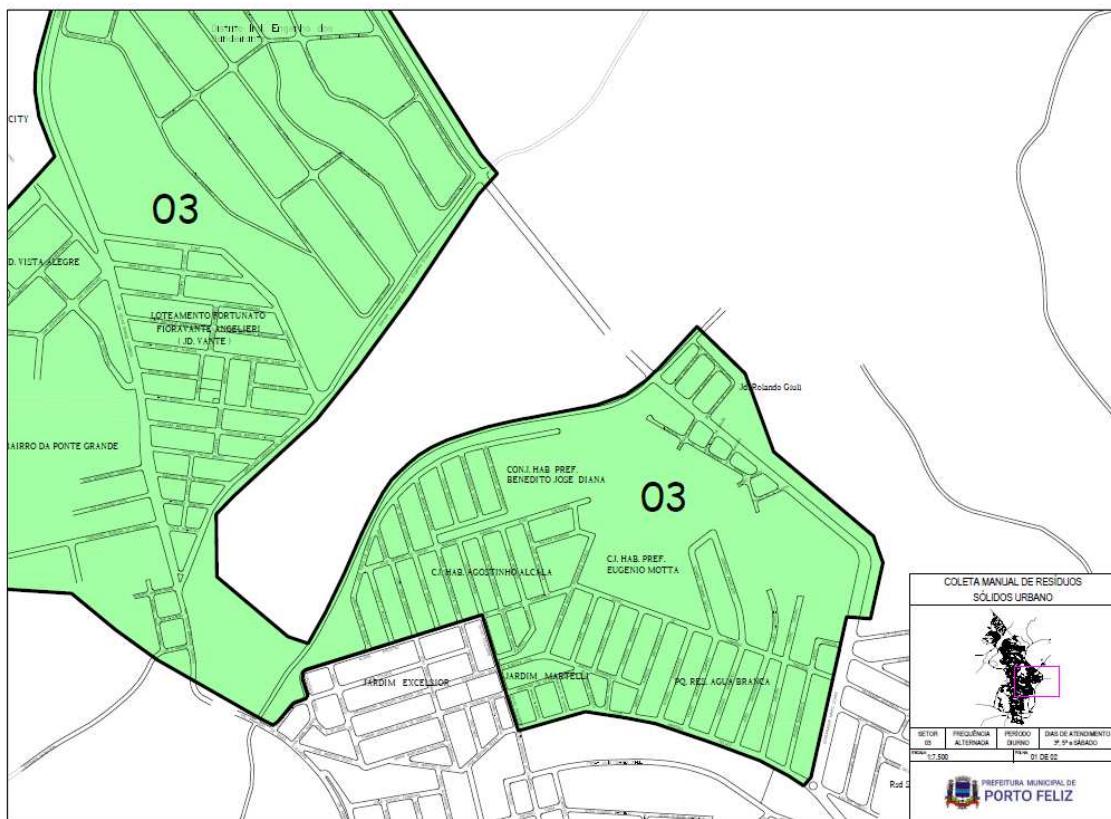




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Longe levei  
*as fronteiras do Brasil*





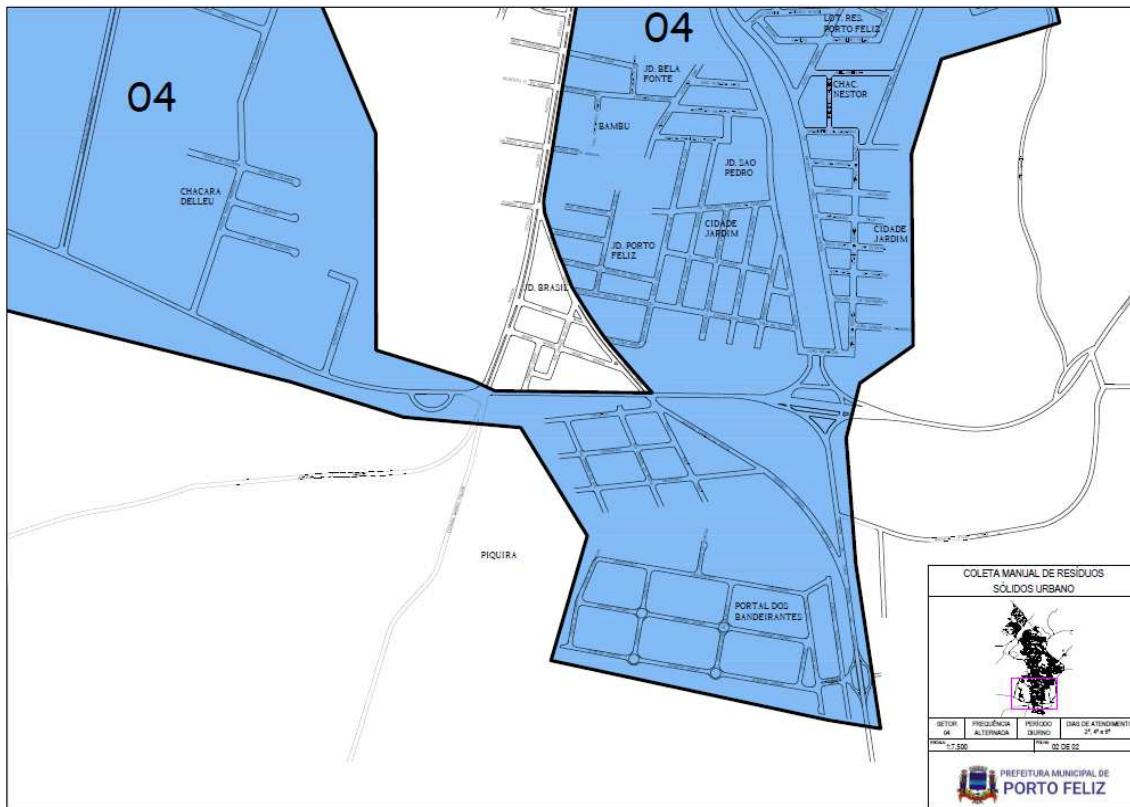
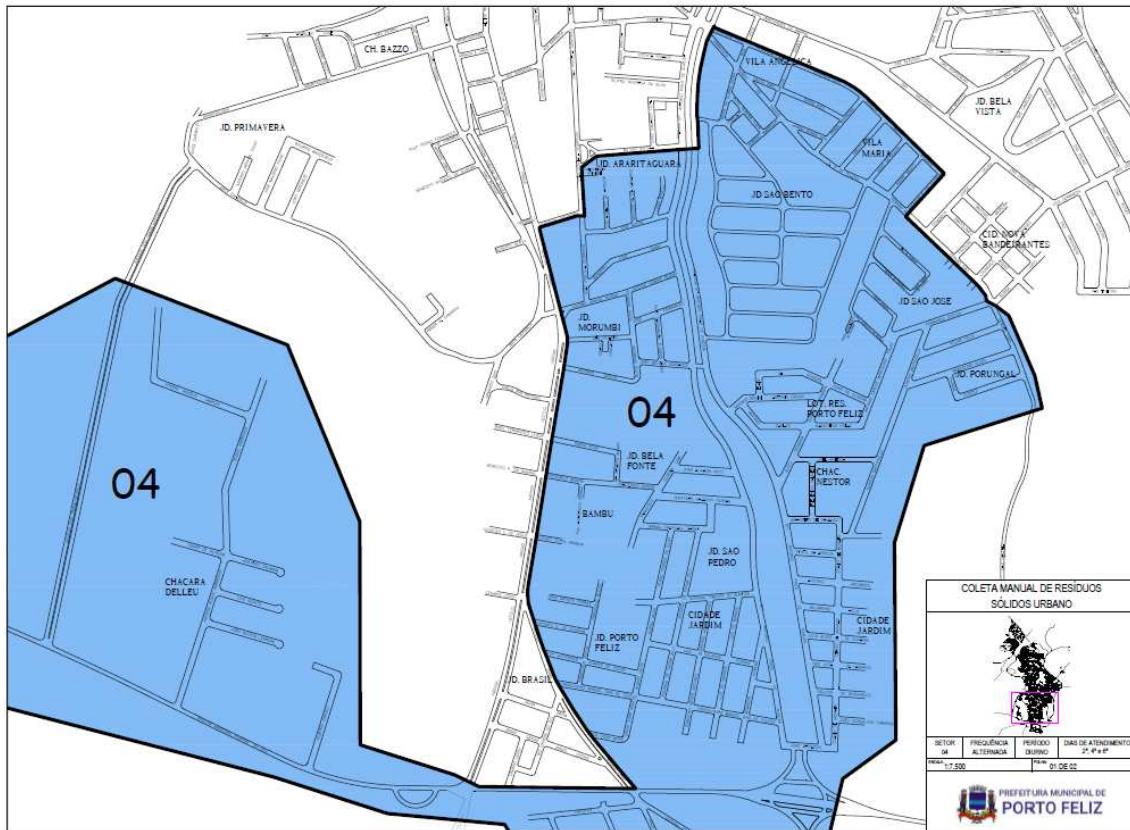
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP

Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

*Longe levei  
as fronteiras do Brasil*

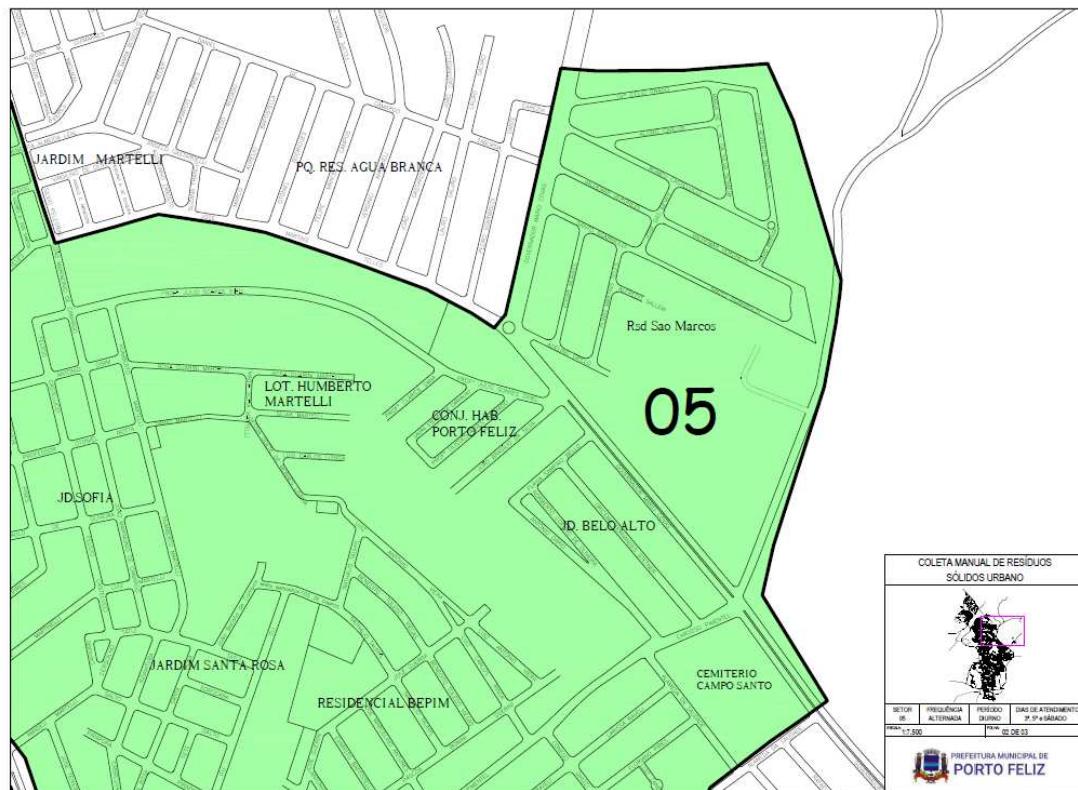
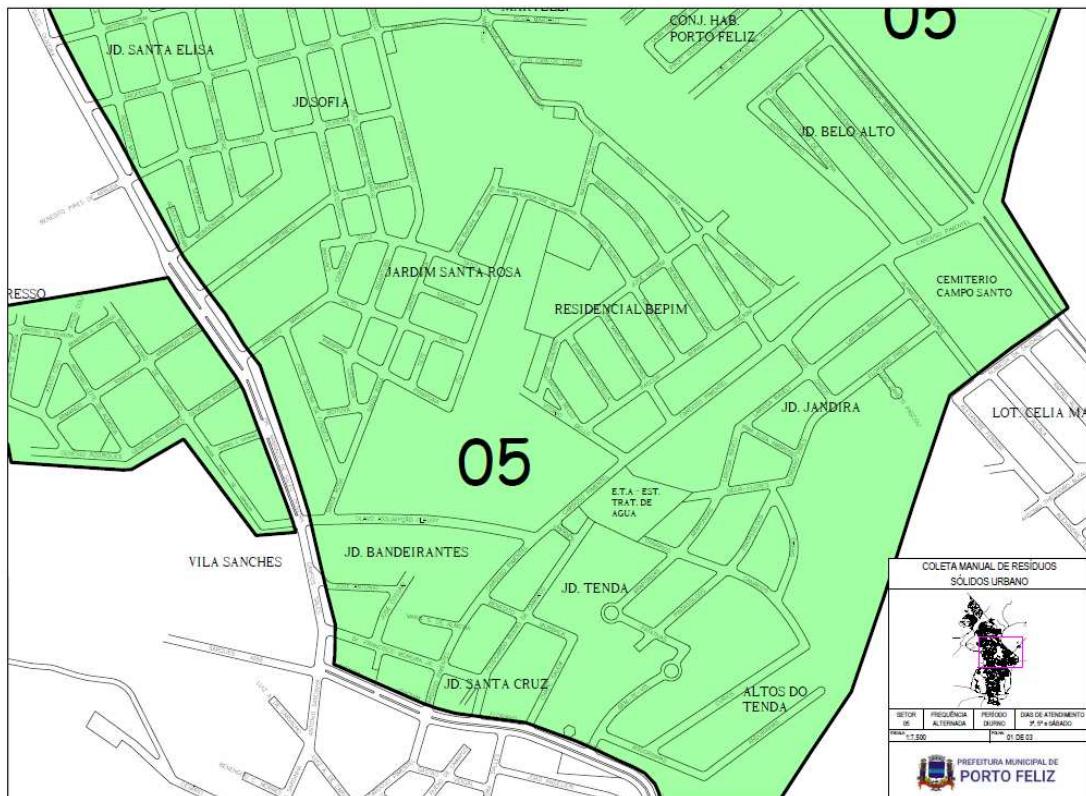




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Longe levei  
*as fronteiras do Brasil*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Longe levei  
*as fronteiras do Brasil*

